



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

" L E I Nº 1.834/92 "

- PRORROGA PRAZO DA ANISTIA AOS DEVEDORES DO IPTU, TSU
E FOROS, INSCRITOS EM DIVÍDA ATIVA MUNICIPAL -

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do
Espírito Santo.

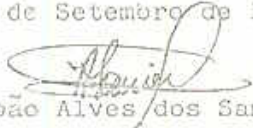
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancio
no a seguinte Lei.

Artº 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
prorrogar o prazo concedido para Anistia aos devedores
do IPTU, TSU e FOROS, inscritos em Dívida Ativa Munici-
pal, referente aos exercícios de 1989, 1990 e 1991, cujo
pagamento poderá ser efetuado até 30 de Setembro de
1992, sem acréscimo de multas, juros e correção monetá-
ria.

Artº 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

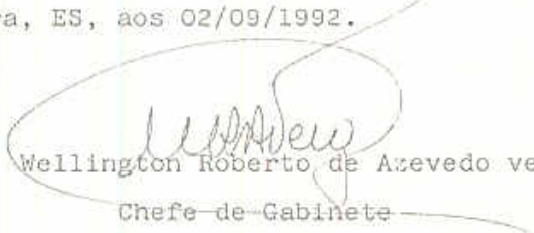
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Es-
tado do Espírito Santo, aos 02 de Setembro de 1992.


João Alves dos Santos

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Muni-
cipal de Conceição da Barra, ES, aos 02/09/1992.


Wellington Roberto de Azevedo veiga

Chefe de Gabinete